

RESOLUÇÃO Nº 04 /2015

Dispõe sobre estágio probatório para o corpo docente.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia**, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 03 de março de 2015, considerando que:

- o artigo 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, submete o/a servidor/a nomeado à avaliação em estágio probatório, pelo período de 24 meses de efetivo exercício no cargo;
- o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, altera de 24 para 36 meses o período em estágio probatório;
- a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estabelece critérios e exigências adicionais para a avaliação do docente em estágio probatório; e
- a necessidade do estabelecimento de normas regulamentares para a viabilização do processo de avaliação do estágio probatório,

RESOLVE:

APROVAR a seguinte norma para avaliação do estágio probatório do corpo docente.

CAPÍTULO I

Da avaliação

Art. 1º Ao entrar em exercício, o/a servidor/a docente nomeado/a para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de acompanhamento e avaliação, observados os seguintes fatores:

- assiduidade;
- disciplina;
- iniciativa;
- responsabilidade;
- adaptação do/a servidor/a ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- cumprimento dos deveres e obrigações do/a servidor/a público, com estrita observância da ética profissional;
- desempenho didático-pedagógico através de:
 - participação nas atividades de ensino-aprendizagem;
 - participação efetiva no Programa de Formação Permanente Docente;
 - participação nos programas de acolhimento de docentes e discentes;
 - avaliação pelos coordenadores de programas e atividades;

- e) avaliação pelos colegas membros das equipes docentes;
 - f) avaliação pelos discentes.
- viii. produtividade acadêmica, através de:
- a) participação em projetos de pesquisa, criação e/ou inovação;
 - b) participação em projetos de atuação na comunidade, cooperação técnica, desenvolvimento tecnológico e/ou artístico;
 - c) produção científica, tecnológica, artística e/ou cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos para acompanhamento continuado do desempenho do docente, bem como análise técnica dos relatórios e pareceres, serão coordenados pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

Art. 2º A Congregação da unidade universitária indicará, dentre os membros efetivos do seu quadro docente, um Supervisor para cada professor em período de estágio probatório.

§ 1º Compete ao Supervisor:

I – apoiar o docente em probatório e acompanhá-lo durante todo seu estágio, a fim de facilitar sua inserção na cultura institucional, promovendo adaptação a procedimentos administrativos e pautas acadêmicas da Universidade;

II – elaborar relatórios para subsidiar as etapas da avaliação previstas no art. 5º. da presente resolução, prestando, sempre que possível, informações sobre os seguintes aspectos da atuação do professor em período de estágio probatório:

- a) desempenho didático-pedagógico;
- b) produtividade acadêmica;
- c) integração na vida universitária;
- d) iniciativa e responsabilidade;
- e) observância da ética docente.

III- recomendar, à PROGEAC, cursos e atividades de formação que deve realizar o/a docente em probatório, a fim de atingir e até superar as metas estabelecidas pelo seu programa de trabalho.

§ 2º O Supervisor poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da Congregação, conforme o caso, após análise de pedido apresentado pelo docente em probatório.

§ 3º É facultado ao Supervisor solicitar sua substituição, a qual será atendida pelo órgão competente, quando devidamente justificada.

§ 4º A Congregação poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados e com a anuência do interessado, prescindir do processo de supervisão do estágio probatório.

CAPÍTULO II

Da Processo de Avaliação de Desempenho

Art. 3º A instrução do processo do estágio probatório será realizada mediante análise dos relatórios e pareceres que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas propostas, aprovadas e efetivamente realizadas, apresentados pelo/a docente, pelo Supervisor de Probatório e pelos dirigentes das unidades acadêmicas de exercício do servidor/a.

§ 1º Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão ser submetidos às instâncias de avaliação nos prazos previstos nesta Resolução, salvo por motivo de força maior, a juízo da Congregação.

§ 2º Os relatórios deverão ser apreciados pela Congregação das unidades acadêmicas de exercício do servidor/a, no prazo de 30 dias antes do encerramento de cada ciclo de avaliação, com vistas à emissão de parecer.

Art. 4º O estágio probatório de servidor/a docente será avaliado por uma Comissão de Avaliação do Desempenho Docente (CADD), designada pelo Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I. Um membro da unidade universitária de exercício do docente avaliado;
 - II. Um membro do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas;
 - III. Três membros ad-hoc, dos quais, no mínimo, um será do corpo docente de IES externa.
- Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por docentes estáveis, ocupantes de cargos/classes igual ou superior ao avaliado.

Art. 5º A avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório será realizada, periodicamente, em ciclos contados a partir da data do efetivo exercício do/a servidor/a, conforme segue:

- I. Primeiro ciclo de avaliação – até o 12º mês;
- II. Segundo ciclo de avaliação – até o 24º mês;
- III. Terceiro e último ciclo de avaliação – até o 32º mês.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos para os 32 (trinta e dois) primeiros meses da avaliação não impedem a observância dos fatores avaliatórios até o final do estágio probatório, razão pela qual deverá ser notificado à CADD fato novo, justificado e comprovado, que possa influir no conceito final do avaliando.

Art. 6º As avaliações de **desempenho** do/a servidor/a em estágio probatório serão efetuadas através de instrumento de avaliação específico (Anexo I), observando-se os fatores estabelecidos no Art. 1º.

Parágrafo único. O docente será considerado apto quando alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), na avaliação da CADD.

Art. 7º A avaliação de desempenho do/a servidor/a em estágio probatório será realizada garantindo:

- i. o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios e acesso ao parecer da CADD, resguardando-se o direito ao contraditório;
- ii. a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da CADD, desde que o/s docente/s externo/s à Universidade participem, com presença física ou mediada por tecnologia.

CAPÍTULO III

Do resultado e dos recursos

- Art. 8º** O relatório de avaliação final de desempenho do docente, acompanhado das avaliações correspondentes, relatórios e documentos eventualmente existentes, deverá ser encaminhado à Reitoria para homologação do resultado.
- Art. 9º** O/a servidor/a que discordar da avaliação final poderá encaminhar recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ciência do resultado, a ser protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas, com as razões escritas e fundamentadas contrárias à decisão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

- Art. 10º** O/a servidor que assumiu o cargo em data anterior à aprovação desta resolução terá um prazo de 6 meses para entregar o primeiro relatório ou o tempo complementar a 12 meses, o que for maior.
- Art. 11º** Os procedimentos internos para a formalização da avaliação de desempenho e seus respectivos instrumentos serão estabelecidos em instruções normativas.
- Art. 12º** Os casos omissos serão analisados pelo CONSUNI.
- Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna-Bahia, 03 de março de 2015



Naomar de Almeida Filho
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal do Sul da Bahia